



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200

Email: pmjoanop@uol.com.br

www.joanopolis.sp.gov.br

Ofício Gab. nº 80/2013

Joanópolis, 21 de Fevereiro de 2013.

Senhor Presidente,

Venho pelo presente, encaminhar o Projeto de Lei nº 05/2013, que *“Autoriza o Poder Executivo a promover a concessão de uso de bem público para o Sindicato Rural de Piracaia e dá outras providências”*.

Trata-se de uma entidade que vem prestando serviço público de grande utilidade para os munícipes, não restando dúvidas, portanto, quanto a justificativa da utilidade pública de tal concessão.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Adauto Batista de Oliveira
Prefeito

Ao Senhor
Primo Giovani Poli Del Vechio
Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200

Email: pmjoanop@uol.com.br www.joanopolis.sp.gov.br

Projeto de Lei nº 05 De 21 de Fevereiro de 2013

“Autoriza o Poder Executivo a promover a concessão de uso de bem público para o Sindicato Rural de Piracaia, e dá outras providências”.

Adauto Batista de Oliveira, Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder gratuitamente ao Sindicato Rural de Piracaia 1 (uma) sala de 6 (seis) metros quadrados localizada no interior do prédio sito à Rua Francisco Ribeiro Neto nº 10, no Centro desta Estância Turística de Joanópolis.

Art. 2º A concessão objeto desta Lei será formalizada por meio de contrato administrativa, o qual terá o prazo de 4 (quatro) anos.

§ 1º A concessão poderá ser renovada por igual período ou não, conforme a necessidade da Municipalidade diante do comprovado interesse público.

§ 2º Em caso de não renovação do contrato, a posse do espaço público, objeto da presente Lei, retornará ao Poder Executivo sem ônus aos cofres públicos, com relação às benfeitorias que forem instituídas neste local.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joanópolis, 21 de fevereiro de 2013.

Adauto Batista de Oliveira
Prefeito